



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 212535/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
INTERESSADO: ERCIO MARQUES SCHAPPO, SERGIO ULLRICH  
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

## ACÓRDÃO Nº 1381/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual.  
Câmara Municipal de Capanema –  
exercício de 2022 – Instrução da  
CGM e Parecer do MPC pela  
regularidade das contas. **Pela  
Regularidade das Contas  
prestadas.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Capanema, de responsabilidade do Gestor das contas Ercio Marques Schappo.

Em primeiro exame, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), conforme exposto na Instrução nº 1689/23 (Peça nº 6), concluiu pela regularidade das contas apresentadas.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 355/23 - 6PC (Peça nº 7), sem fazer objeção à manifestação da unidade técnica, opinou, igualmente, pela regularidade das contas.

É o relatório.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que o escopo de análise do controle externo, nos presentes autos, encontra-se nos moldes da Instrução Normativa nº 178/2023 deste Tribunal de Contas.

À luz dos critérios normativos especificados, as conclusões da análise registrada na Instrução nº 1689/23 da CGM (Peça nº 6) indicam, nos limites do escopo definido, a regularidade das contas da gestão interessada.

A análise técnica não resultou em apontamentos conducentes a quaisquer recomendações ou restrições.

## 3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Capanema, exercício de 2022, nos termos do Art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-PR.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULARES** as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Capanema, exercício de 2022, nos termos do Art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-PR; e



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 1 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente